



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 11/07/2017

ITEM Nº 043

TC-002144/026/15

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luiz Antonio Rogante Junior.

Advogado(s): Rogerio Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635) e Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475).

Acompanha(m): TC-002144/126/15 e Expediente(s): TC-001024/013/15 e TC-016532/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	36,40% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,50% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	40,61% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	49,92% (Apuração após justificativas)
Encargos sociais	Recolhimento parcial ao INSS (Relevado)
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,73% - (R\$ 187.850,47)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 516.673,56

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa Central

Quantidade de habitantes: 8.540

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **DOURADO**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR-13 – Araraquara.

O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações fornecidas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 6/25, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

Item 2,3 - DESPESA DE PESSOAL

- Inclusões realizadas pela fiscalização, referente a despesas com pessoal (terceirização) não consideradas pela contabilidade.

Item 3.1.1 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Existência de professores sem formação universitária;
- Falta de atingimento da meta do IDEB.

Item 5 - ENCARGOS SOCIAIS

- Não pagamento de contribuição patronal ao RGPS das competências 11/2015 e 13/2015, porém, objeto de parcelamento em 2016.

Item 10 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- O município não assumiu os ativos da iluminação pública.

Item 12 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

Item 14.1 - REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DO LIMITE LEGAL

- Realização, em diversos casos, de horas extras acima do limite legal.

Item 14.2 - FURTOS DE BENS MÓVEIS

- Ocorrência de furtos em órgãos da Prefeitura sem que tenham sido abertas sindicâncias visando apuração dos fatos e possíveis responsáveis.

Item 14.3 - IRREGULARIDADE EM CHAMAMENTO PÚBLICO

- Abertura de chamamento público sem a devida aplicação do Princípio da Publicidade.

Item 14.4 - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

- Violação ao Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 36,40% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB e, ainda, que foram investidos 61,50% desse montante na valorização dos profissionais do magistério. Registrou, no entanto, que o Município não atingiu as notas projetadas para o IDEB nos anos finais do ensino fundamental e que nem todos os professores da rede municipal possuem formação universitária.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 40,61% do valor da receita e transferências de impostos.

Observa-se que a execução das despesas superou, em R\$ 187.850,47, o ingresso de receitas, culminando em um **déficit** da execução orçamentária de 0,73%, o qual encontrou total amparo em superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 704.524,03).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relacionou a fiscalização, ainda, o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2014	Déficit de	1,86%
2013	Déficit de	3,70%
2012	Superávit de	5,69%

Em face do resultado orçamentário negativo, a Prefeitura reduziu o seu superávit financeiro, que encerrou o exercício em R\$ 516.673,56, denotando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Ainda no que se refere ao tema, consigno que, conforme informado pelo Sistema AUDESP, esse passivo imediato apresentou aumento de 234,65% em relação ao ano de 2014, pressionado, em especial, pelo crescimento dos Restos a Pagar Processados.

A equipe da Regional de Araraquara atestou que o Município não possuía dívidas de longo prazo no encerramento do exercício.

Registro que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 2.571.777,90, ou 11,87%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,8% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 10,67%.

RCL de 2014	RCL de 2015	Crescimento
21.667.780,51	24.239.558,41	11,87%

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 13,32%, fixando-se em 49,98% da receita corrente líquida, após os ajustes efetuados pela fiscalização (*Despesa de R\$ 12.115.936,49 contra uma RCL de R\$ 24.239.558,41*).

Não obstante o atendimento ao “teto” de gastos com pessoal, o Poder Executivo de Dourado foi notificado pelo Sistema AUDESP, em uma ocasião, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

No que tange aos encargos, a fiscalização anotou a regularidade formal dos recolhimentos ao FGTS e ao PASEP, registrando que inexistiu Regime Próprio de Previdência na localidade e que deixaram de ser recolhidas ao RGPS as parcelas patronais relativas às competências 11 e 13/2015, as quais foram objeto e parcelamento, em 9 vezes, no exercício subsequente.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para quitação dos Precatórios Judiciais, confirmando-se a suficiência dos pagamentos para sua satisfação, bem como para o pagamento dos Requisitórios de Baixa Montante recebidos no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização lançou outros apontamentos relativos a erro na contabilização dos duodécimos devolvidos, ajustes nas despesas com pessoal decorrentes de terceirização de mão de obra, realização de horas-extras em extrapolação ao limite legal, ausência de instauração de sindicância para apurar furtos de bens móveis, irregularidades em Chamamento Público e burla ao inciso II do art. 37 da CF/88 pela contratação intermediada de mão de obra.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Acessório 1 - TC-2144/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também acompanham a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-1024/013/15	Luiz Antonio Rogante Junior – Prefeito do Município de Dourado – Encaminha respostas à notificação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho a respeito do Conselho Tutelar	Subsidiou a análise das contas.
TC-16532/026/16	Sami Awad Shibli, Munícipe de Dourado – Comunica possíveis irregularidades na realização de obra para construção de Unidade Básica de Saúde localizada no bairro de Jardim Aeroporto	Analisado no Item 13 do relatório, não foram detectadas irregularidades na Tomada de Preços nº 05/14, nem contrato firmado ou em sua execução.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Luiz Antonio Rogante Junior – Prefeito Municipal, através do DOE de 16/12/2016 (fl. 26), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (fls. 2).

O interessado apresentou razões e documentos que se encontram juntados a fls. 27/92, postulando a declaração de regularidade das contas.

Relativamente às Despesas com Pessoal, sustentou que a Prefeitura vem, reiteradamente, realizando Concursos Públicos para o provimento de cargos de médicos que acabam frustrados, em virtude do desinteresse dos profissionais. Desse modo, a celebração de convênio com a Associação da Criança de Dourado não constituiria terceirização de mão de obra, nem substituição de servidores, mas tão somente complementação dos serviços de saúde frente à escassez de médicos concursados, que encontraria respaldo na Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde.

Esclareceu, ainda, que as quantias pagas às médicas Ana Esperanza Yero Ortega e Maydelin Paz Cespedes se referem às despesas de caráter indenizatório com moradia e alimentação previstas no Programa Mais Médicos do Governo Federal, o qual responde pelo pagamento dos salários desses profissionais. Desse modo, entendeu que nenhuma das inclusões efetuadas pela fiscalização se justifica, ressaltando, adicionalmente, que mesmo com tais ajustes a Prefeitura atendeu aos limites da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Asseverou que a situação desfavorável do IDEB será revertida a partir das novas estratégias previstas no Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 e que os professores que hoje apenas possuem o antigo curso de Magistério serão contemplados com incentivos à formação superior por meio da reestruturação do Plano de Carreira que está em curso.

Encaminhou documentos para comprovar que a totalidade do parcelamento com o INSS foi quitado em 2016 e afirmou que a assunção dos ativos de iluminação pública está em fase de finalização, mediante convênio a ser celebrado com a CPFL, narrando, ainda, que vem observando paulatinamente as recomendações desta e. Corte relativas à gestão do ensino e fidedignidade dos dados do Sistema AUDESP.

Informou que as horas-extras detectadas pela fiscalização foram efetuadas por servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de Motoristas de Ambulância, que fazem o transporte de pacientes entre o Município de Dourado e outras cidades, com o objetivo de lhes proporcionar atendimento especializado. Igualmente, aduziu que o pagamento de horas-extras a ocupante de cargo de Guarda de Segurança, em 07/2015, decorreu de erro de lançamento, já que a verba correta seria a de adicional por hora noturna, encaminhando comprovação de que os valores indevidos já foram objeto de restituição ao erário pelo servidor em 09/2015.

Sustentou que todos os furtos de bens móveis são comunicados à Polícia Civil para instauração de inquérito, dispensando-se a realização de sindicância nos casos em que inexistente prova de responsabilidade do servidor e, ainda, que o Chamamento Público visando contratar prestador de serviços na área de análises clínicas não padeceu de nenhum vício em sua divulgação, já que publicado em jornal de circulação local e no site da Prefeitura, respeitando-se o princípio da publicidade.

Defendeu que o déficit orçamentário foi suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior, não comprometendo as contas, e que o erro contábil na devolução de duodécimos caracteriza questão meramente formal, consignando que a devolução foi devidamente efetivada.

Sobre os aspectos econômicos, a **Assessoria Técnica** destacou que os resultados contábeis obtidos foram equilibrados e considerou que o parcelamento de encargos sociais junto ao INSS não macula as contas, haja vista existir disponibilidade financeira para liquidar a obrigação, atestando-se que, até o momento da inspeção, sete das nove parcelas já se encontravam quitadas. Opina, assim, pela emissão de parecer favorável (fls. 95/96).

Do ponto de vista jurídico, ATJ constatou o atingimento dos mínimos da saúde e do ensino, a correta destinação dos recursos do FUNDEB, a adequação da despesa com pessoal e das transferências à Edilidade. No que tange aos encargos, entendeu que o desacerto possa ser relevado, tendo em vista que não existiam dívidas anteriores junto ao INSS e que restou comprovada a quitação integral do débito. Propõe a emissão de parecer favorável, com recomendações (fls. 97/101).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A i. Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seus predecessores, acrescentando proposta de recomendação para que o gestor não reincida nas falhas relativas ao ensino, encargos sociais e pessoal (*fl. 102*).

Em sentido oposto, o d. representante do **Ministério Público de Contas** posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, calcado no recolhimento apenas parcial das contribuições patronais devidas ao INSS, sem prejuízo de recomendações no que tange às demais falhas (*fls. 103/106*).

Instada à manifestação, a **Secretaria-Diretoria Geral** considerou que o recolhimento apenas parcial dos encargos sociais representa gravame suficiente para reprovação das contas (*fls. 119/123*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	52/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 13/04/2016
2013	1579/026/13	Favorável com recomendações - DOE de 16/10/2015
2012	1511/026/12	Favorável com recomendações – DOE de 26/06/2014

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 11/07/2017

ITEM 043

Processo: TC-2144/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Responsável: Luiz Antonio Rogante Junior – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2015

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Advogados: Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP 219.635), Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP 199.475) e outro (Procuração à fl. 56)

(Expedientes que acompanham: TC-2144/126/15, TC-1024/013/15 e TC-16532/026/16)

Aplicação total no ensino	36,40% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,50% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	40,61% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	49,92% (Apuração após justificativas)
Encargos sociais	Recolhimento parcial ao INSS (Relevado)
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,73% - (R\$ 187.850,47)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 516.673,56

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa Central

Quantidade de habitantes: 8.540

I – Remeto-me, inicialmente, aos aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira nos quais se observa ter a Administração do município de **DOURADO** dado cumprimento regular em 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 36,40% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 61,50% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 40,61% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, disposta no artigo 29-A, conforme certificado pela fiscalização.

d) No que tange ao tema dos Precatórios, a fiscalização atestou que a Prefeitura adota o Regime Ordinário e que foram adimplidas as obrigações judiciais do Município, bem como os requisitórios de baixa monta.

e) Conforme anunciado, a instrução da matéria revela que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 11,87%, situando-se acima da inflação do período (IGPM – 10,67%) e muito embora o Produto Interno Bruto Nacional tenha apresentado situação desfavorável, com retração de 3,8%.

O exercício foi encerrado com um **déficit** da execução orçamentária no montante de R\$ 187.850,47 (-0,73%), o qual encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior, não representando desequilíbrio das contas.

Tal panorama reduziu o superávit financeiro para R\$ 516.673,56, o que, contudo, não comprometeu a capacidade de adimplemento dos compromissos de curto prazo, registrando-se, igualmente, que a Prefeitura não possui dívidas fundadas.

f) A Origem observou o teto estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal para as Despesas de Pessoal, que se fixaram em patamar inferior a 54% da Receita Corrente Líquida, tendo, contudo, extrapolado o limite de alerta (90% de 54% = 48,6%) no último quadrimestre do exercício.

Ainda sobre esse tema, a peça defensiva evidenciou que as despesas com os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, que totalizaram R\$ 40.157,56, referiam-se ao custeio de moradia e alimentação, conforme previsto nos artigos 3 a 6 e 9 a 12 da Portaria do Ministério da Saúde nº 30/2014 e na Lei Municipal nº 1.454/2014 (*fls. 62/63*), possuindo caráter eminentemente indenizatório, afastadas, portanto, do cômputo da despesa bruta com pessoal¹.

Excetuados tais valores, a despesa de pessoal do 3º quadrimestre fixou-se em R\$ 12.100.078,93², equivalente a 49,92% da RCL.

¹ Conforme **Manual de Demonstrativos Fiscais da STN** – 5ª Edição – Válido para 2013 e 2014:

“As informações de pessoal deverão ser calculadas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, deduzidas as espécies indenizatórias, além do elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização quando estiver empregada em atividade-fim da instituição, ou for inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal”. (p. 539, destaque acrescido)

² Relativo a: Despesa de Pessoal Ajustada = R\$ 12.115.936,49 excluídas as despesas do 3º Quadrimestre de 2015 com indenização de moradia (R\$ 10.257,56) e de alimentação (R\$ 5.600,00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Reforço à Prefeitura, desse modo, o alerta já realizado pelo Sistema AUDESP no sentido de que seja acompanhada a evolução das despesas de pessoal, evitando futuros cenários que comprometam o equilíbrio pretendido pela LRF.

g) A instrução revelou que o Município não recolheu a totalidade das contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social, ao qual se encontram vinculados seus servidores, relativas aos meses de novembro de 2015 e 13º salário. Em razão disso, foi celebrado acordo de parcelamento junto ao INSS no exercício seguinte, visando equacionar esse passivo em 9 quotas sucessivas.

Não desconheço que a jurisprudência desta e. Corte considera, em regra, que a falta de recolhimento dos encargos sociais constitui mácula suficiente para inquinar as contas, ante o descumprimento de obrigação imposta pela lei tributária e violação aos princípios da responsabilidade fiscal e da competência das despesas exigida pela Lei Federal nº 4.320/1964.

Sem embargo, na linha do exposto por ATJ, entendo que a impropriedade possa ser excepcionalmente relevada, tendo em mira a comprovação de que o responsável quitou a totalidade do débito previdenciário dentro do exercício seguinte e, portanto, no período do seu próprio mandato, não implicando em aumento a dívida municipal para os anos vindouros.

Recomendo, outrossim, que o Município cumpra tempestivamente com suas obrigações previdenciárias, observando a lei de regência e os princípios da responsabilidade fiscal e competência, evitando possíveis reprovações de suas futuras contas em razão de tal desacerto.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B**, o que reflete uma gestão **efetiva**, apresentando queda em relação ao exercício anterior (B+).

Este índice denota que foi adotada uma boa gestão dos recursos disponíveis em face do atendimento das necessidades dos munícipes, relevando, no entanto, existir ainda margem para aprimoramento da ação governamental.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, a Comuna obteve nota C+, encontrando-se ainda em fase de adequação, com expressiva queda em relação ao ano anterior (*indicador de 2014 = A*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³, indicação de que foi atingida a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental relativa ao ano de 2015:

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Dourados	5.4	5.6	5.8	5.1	6.3	4.9	5.2	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8

Da tabela, verifica-se que o Município conseguiu reverter o quadro constatado pelo IDEB no biênio anterior, quando os resultados alcançados ficaram aquém da meta estabelecida. Sem embargo, o índice obtido nos últimos anos de ensino, embora superior ao de 2013, não se mostrou satisfatório:

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Dourados	4.7	4.7	5.0	4.9	5.3	4.4	4.6	4.8	5.2	5.6	5.8	6.0	6.3

Cabe-lhe, portanto, adotar em suas políticas públicas de ensino as medidas tendentes a atingir as metas projetadas e melhorar o desempenho da educação na localidade, revendo, inclusive, a questão relativa à formação de seus professores.

A Prefeitura aplicou R\$ 7.329,73 por estudante vinculado a sua rede no exercício em exame, o que representa um aumento de 18,50% no gasto *per capita* em comparação com o ano anterior (*gasto por aluno em 2014 = R\$ 6.185,50*).

Relembro, ainda, que o Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, estabeleceu como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “B+”, portanto, muito efetivo, constatando-se a manutenção do índice verificado no exercício anterior.

A Prefeitura majorou, em 13,32%, seu gasto com ações de saúde por habitante entre os exercícios de 2014 e 2015, passando de R\$ 857,70 a R\$ 917,97.

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou baixo nível de adequação no indicador *i-Cidade*, o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, que englobam os serviços de infraestrutura urbana, pessoal, mobilidade urbana e defesa civil.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deverá a Administração de Dourado ultimar os procedimentos para assunção dos ativos de iluminação pública, dando-se cumprimento à Resolução ANEEL nº 412/10 e posteriores.

Necessário que a apuração de eventual responsabilidade pelos furtos de bens móveis da Administração seja formalizada, tomando-se contas daqueles que tenham sob sua guarda bens públicos, conforme rezam o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal e Parágrafo 2º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, bem assim que os procedimentos de contratações governamentais obedeçam aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sempre privilegiando o princípio constitucional da publicidade insculpido no *caput* do art. 37 da Carta da República.

No que tange ao contrato da Associação da Criança de Dourado, anoto que nosso ordenamento jurídico autoriza que os entes públicos celebrem parcerias com entidades do 3º Setor para o oferecimento de serviços essenciais à população, o que, contudo, não pode servir de instrumento à inobservância da regra constitucional de acesso dos cargos públicos pela via do concurso (*art. 37, inciso II*), através de intermediação de mão de obra.

Penso que a Origem conseguiu justificar a ocorrência relativa às horas-extras, restritas a dois funcionários do setor da saúde, lembrando que tal labor extraordinário deve estar reservado à excepcionalidade e às reais necessidades Municipais.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações de ATJ e sua i. Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **DOURADO, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Acompanhe a evolução das despesas de pessoal, de forma a prevenir-se contra futuros cenários que comprometam o equilíbrio almejado pela LRF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Recolha tempestivamente seus encargos sociais, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da competência das despesas;
- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);
- Assuma os ativos de iluminação pública, dando cumprimento à Resolução ANEEL nº 412/10 e posteriores;
- Formalize a apuração de eventual responsabilidade pelos furtos de bens móveis da Administração;
- Dê ampla publicidade aos seus certames licitatórios, em homenagem aos princípios insculpidos na Carta da República e na Lei Federal nº 8.666/93;
- Privilegie a atuação de profissionais da saúde efetivos, contratados pela via do concurso público, evitando parcerias que representem simples intermediação de mão de obra;
- Restrinja a realização de horas-extras aos casos excepcionais de verdadeira necessidade pública.

No que concerne ao expediente TC-1024/013/15, determino seu desapensamento e posterior envio à UR-13, com a finalidade de compor seu arquivo permanente, visando eventuais consultas e subsídio em próximas fiscalizações.

Já o expediente TC-16532/026/16, que subsidiou a fiscalização, deve permanecer apensado às contas.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas, bem como das medidas saneadoras anunciadas por ocasião da defesa.